

Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Medida 2 - Associação Escola de Ciclismo Bruno Neves

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo-RMAMA em 26 de setembro de 2022 em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de julho de 2022 e publicado a 24 de outubro de 2022 na 2ª série do Diário da República, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022 a 25 de outubro do corrente ano, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito desportivo - época 2024/2025 e 2025, ao abrigo do n.º. 1 do artigo 6.º do citado RMAMA, aprovado por despacho do Vereador Hélder Simões (I/69404/2024);
- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinários dos mesmos.
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual;
- Os fins prosseguidos pela Associação Escola de Ciclismo Bruno Neves, designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;
- A candidatura apresentada pela Associação Escola de Ciclismo Bruno Neves, à Medida 2 - Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos (Ponto 4.1.2);
- A Informação Interna nº I/73190/2024, nos termos do numero 1 do ponto 6. do Aviso de Abertura, do Gabinete do Desporto sobre a análise das candidaturas apresentadas;
- Que a esta data a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º

273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número 1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

A Associação Escola de Ciclismo Bruno Neves, pessoa coletiva número 508 833 728, com sede na Avenida S. Cristóvão, em Nogueira do Cravo, aqui representada por Sandra Patrícia Fernandes Neves e José Augusto de Oliveira e Silva, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à Associação Escola de Ciclismo Bruno Neves, um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, em anexo a este Contrato, apresentado no âmbito da candidatura à Medida 2 - Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos (4.1.2) do Aviso de Candidatura para a época 2024/2025 e 2025, na modalidade de Ciclismo.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;

b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;

c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;

d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;

f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;

g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;

h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrados;

i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;

k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção "Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis" e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;

l) Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;

m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;

n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura.

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem efeitos a 01/01/2025 e término a 31/12/2025, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Quarta

Comparticipação

1 - Para apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, com a comparticipação financeira no valor de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), na modalidade de Ciclismo Masculino - Campeonato Nacional de estrada e conforme alínea b) do n.º3 do ponto 4.1.2, este valor poderá ser diminuído por força da dedução dos valores referentes a apoios não financeiros designadamente, transportes municipais e cedência de instalações municipais.

Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

A disponibilização da comparticipação financeira atribuída, é efetuada após entrega de relatório e mapa das despesas apresentadas e validadas, nos termos o n.º5 do ponto 4.1.2 do Aviso de Candidatura, e pode ser, parcial, desde que apresentado o relatório intercalar ou total, com a apresentação do relatório final em formulário próprio; O pagamento da comparticipação aferida conforme, ponto anterior, é deduzida dos encargos conforme os pontos 4 e 5 do artigo 11.º RMAMA, relativos aos apoios não financeiros disponibilizados. Os pagamentos são concretizados por transferência bancária devendo a entidade beneficiária indicar o seu Número de Identificação Bancária, comprovadamente titulado.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa através do gestor do contrato designado para o efeito e nos termos previstos no art.º 290.ºA do CCP), podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do

contrato-programa, nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Incumprimento, rescisão e sanções

O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Câmara Municipal e implica a devolução dos montantes recebidos. Quando se verifique o disposto na parte inicial do número anterior, no caso de apoios não financeiros, tal importa ainda a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município de Oliveira de Azeméis, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos. O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade, pelas entidades e organismos, ou por terceiros mandatados para o efeito, diretamente relacionados com o objeto do contrato, ou com outros projetos ou atividades apoiadas no âmbito do presente Regulamento, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal e implica a menção do incumprimento no sítio eletrónico do Município.

Décima Segunda

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Terceira

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto - Lei n.º. 273/2009 de 01.10 e posteriores alterações), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2042/2024, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 05 de dezembro de 2024

Fica a fazer parte integrante do presente Contrato Programa

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Declaração de inexistência de impedimentos e/ ou incompatibilidades (entidades).

Oliveira de Azeméis, 09 de dezembro de 2024

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º 5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo – RMAMA em 26 de setembro de 2022 em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de julho de 2022 e publicado a 24 de outubro de 2022 na 2ª série do Diário da República, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022 a 25 de outubro do corrente ano, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito desportivo – época 2024/2025 e 2025, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do citado RMAMA, aprovado por despacho do Vereador Hélder Simões (I/69404/2024);
- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinários dos mesmos.
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual;

- Os fins prosseguidos pela **Associação Escola de Ciclismo Bruno Neves**, designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;
- A candidatura apresentada pela **Associação Escola de Ciclismo Bruno Neves**, à Medida 2 - Apoio de Representatividade – Desportos Coletivos (Ponto 4.1.2);
- A Informação Interna nº I/73190/2024, nos termos do numero 1 do ponto 6. do Aviso de Abertura, do Gabinete do Desporto sobre a análise das candidaturas apresentadas;
- Que a esta data a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número 1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

A **Associação Escola de Ciclismo Bruno Neves**, pessoa coletiva número 508 833 728, com sede na Avenida S. Cristóvão, em Nogueira do Cravo, aqui representada por Sandra Patrícia Fernandes Neves e José Augusto de Oliveira e Silva, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à **Associação Escola de Ciclismo Bruno Neves**, um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, em anexo a este Contrato, apresentado no âmbito da candidatura à Medida 2 – Apoio de Representatividade – Desportos Coletivos (4.1.2) do Aviso de Candidatura para a época 2024/2025 e 2025, na modalidade de Ciclismo.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;
- f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos

comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;

- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrados;
- i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção “Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis” e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;
- l) Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;
- m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;
- n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura.

Terceira

Prazo de Execução

1. O Presente contrato-programa tem efeitos a 01/01/2025 e término a 31/12/2025, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.
2. Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Quarta

Comparticipação

1 - Para apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, com a comparticipação financeira no valor de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), na modalidade de Ciclismo Masculino – Campeonato Nacional de estrada e conforme alínea b) do n.º3 do ponto 4.1.2, este valor poderá ser diminuído por força da dedução dos valores referentes a apoios não financeiros designadamente, transportes municipais e cedência de instalações municipais.

Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

1. A disponibilização da comparticipação financeira atribuída, é efetuada após entrega de relatório e mapa das despesas apresentadas e validadas, nos termos o n.º5 do ponto 4.1.2 do Aviso de Candidatura, e pode ser, parcial, desde que apresentado o relatório intercalar ou total, com a apresentação do relatório final em formulário próprio;
2. O pagamento da comparticipação aferida conforme, ponto anterior, é deduzida dos encargos conforme os pontos 4 e 5 do artigo 11.º RMAMA, relativos aos apoios não financeiros disponibilizados.
3. Os pagamentos são concretizados por transferência bancária devendo a entidade beneficiária indicar o seu Número de Identificação Bancária, comprovadamente titulado.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa através do gestor do contrato designado para o efeito e nos termos previstos no artº. 290.ºA do CCP), podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do nº. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações.

2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Incumprimento, rescisão e sanções

1. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Câmara Municipal e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. Quando se verifique o disposto na parte inicial do número anterior, no caso de apoios não financeiros, tal importa ainda a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município de Oliveira de Azeméis, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.
3. O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade, pelas entidades e organismos, ou por terceiros mandatados para o efeito, diretamente relacionados com o objeto do contrato, ou com outros projetos ou atividades apoiadas no âmbito do presente Regulamento, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.
4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal e implica a menção do incumprimento no sítio eletrónico do Município.

Décima Segunda

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Terceira

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14.º. Do Decreto – Lei nº. 273/2009 de 01.10 e posteriores alterações), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2042/2024, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 05 de dezembro de 2024

Fica a fazer parte integrante do presente Contrato Programa

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Declaração de inexistência de impedimentos e/ ou incompatibilidades (entidades).

Oliveira de Azeméis, 09 de dezembro de 2024

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

Assinado por: **JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
E SILVA**

Num. de Identificação: BI06295198

Data: 2025.03.13 16:27:16 GMT Standard Time



Assinado por: **SANDRA PATRÍCIA
FERNANDES NEVES**

Num. de Identificação: BI10754955

Data: 2025.03.13 18:59:54 GMT Standard Time



Na qualidade de vereador, com competências delegadas:

Assinado por: **RUI JORGE DA SILVA LUZES
CABRAL**

Num. de Identificação: 10651766

Data: 2024.12.09 16:03:31+00'00'



Declaração de inexistência de impedimentos e/ou incompatibilidades (entidades)

Por entidades que independentemente da sua natureza (pública ou privada), se encontrem no exercício de poderes públicos no âmbito de procedimentos administrativos e atos /contratos de direito público ou privado da Administração Pública, incluindo prestações de serviços (art.º 69 a 76º do CPA, conjugado com o art.º 1-A, n.º 1, 3 e 4, do CCP, e designadamente art.º 2.º, 3.º, art.º 13.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, todos na redação atual):

Declaramos que:

1. Não nos encontramos nas situações de impedimento, constantes do art.º 69º do CPA:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2. Caso se verifique qualquer das situações atrás previstas, ou se tenha prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental, tenho conhecimento que não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou a quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental; se a incompatibilidade ocorrer já após o início do procedimento, daremos de imediato, conhecimento desse facto, a quem tem o poder de proceder à sua substituição, bem como ao responsável pela direção do procedimento, fazendo cessar toda a atividade relacionada com o mesmo, bem como adotaremos todas as medidas inadiáveis, em caso de urgência ou perigo;

3. Solicitaremos dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou

curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;

b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

4. Comprometemo-nos, na formação e na execução do contrato, a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção decorrentes do Direito internacional, europeu, nacional ou regional (art.º 1-A, n.º 2, do CCP).

Identificação da Entidade/ Atleta

Designação/ Nome Associação Escola de Ciclismo Bruno Neves
N.º de Identificação Fiscal 508833728

2.1. - Descrição do Objeto e 2.2 - Fundamentação do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009.

Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata	
☒ Medida 1 - Apoio à Formação Desportiva	Anexo I
Atividade regular, de formação, na modalidade de ciclismo, bem como na variante de BTT, nos vários escalões de formação.	
☒ Medida 2 - Apoio à Representatividade - Desporto Coletivos	Anexo I
Participação regular em competições Distritais, Nacionais e Internacionais. Organização de provas na modalidade de ciclismo.	
☐ Medida 3 - Apoio a Atletas Individuais	Anexo II
☐ Medida 4 a Medida 6 - Apoio ao Edificado	Anexo III
☐ Medida 7 e Medida 8 - Apoio a Aquisição de Equipamentos	Anexo IV
☒ Medida 9 - Apoio à realização de eventos	Anexo V
MEMORIAL BRUNO NEVES	

2.3. - Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Data de Início 01-01-2024 Data de Execução 2024/2025

Observações

Assinado por: Sandra Patrícia
Fernandes Neves
Identificação: 8110754955
Data: 2024-11-18 às 22:44:56

eção

(assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)

data



Identificação da Entidade Associação Escola de Ciclismo Bruno Neves

(Assinalar com X a medida)

Medida 1 - Formação Desportiva

X

Medida 2 - Representatividade - Desportos Coletivos

X

2.4. – CARATERIZAÇÃO DESPORTIVA*"a) Caracterização específica das actividades a realizar:"*

Modalidades	Séniiores			Formação			Total		
	Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Total
CICLISMO	0	0	0	0	15	15	0	15	15
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Para a atribuição da formação, é aceite o preenchimento do n.º de atletas previsual. Contudo, a lista definitiva terá de ser entregue até 30/11/2023 para as modalidades com época desportiva de setembro a junho, e a 31/03/2023 para as modalidades com início em janeiro de 2024.

2.5. – OBJETIVOS DESPORTIVOS*"c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa".*

Modalidade	Objetivos
CICLISMO	Esta Associação tem como função primordial formar jovens, no âmbito do desporto, em particular na modalidade de ciclismo de estrada e BTT. Procura-se, com a prática regular da atividade física, criar espírito de competição, participando em provas velocipédicas de âmbito distrital e nacional, promovendo o desporto junto da população mais nova, como maior incidência para os jovens oliveirenses. Promover os princípios que constituíram a criação da Associação, como o Respeito, Solidariedade, Espírito de Equipa e Superação, divulgando, outrossim, a freguesia de Nogueira do Cravo e o concelho de Oliveira de Azeméis.
CICLISMO	Realização do XV MEMORIAL BRUNO NEVES, um evento com equipas do panorama nacional e internacional, a inscrever no Calendário Oficial da Federação Portuguesa de Ciclismo, que decorrerá no concelho de Oliveira de Azeméis.

2.6. – CARATERIZAÇÃO MODALIDADE

"a) Caracterização específica das actividades a realizar:"

Modalidade	Escalação	Competição	Enquadramento Federativo	Período de Competição	
				Início	Terminus
CICLISMO	JUNIORES	NACIONAIS DE ESTRADA	UVP-FPC	01/01/2024	31/12/2025

2.7. – ENQUADRAMENTO TÉCNICO

Modalidade	Escalação	Nome do Treinador	Cédula/ Nível de Treinador
CICLISMO	JUNIORES	JOSÉ AUGUSTO SILVA	GRAU III

2.8. – Anexos

Documentos específicos a anexar à candidatura de acordo com o regulamento.

Representatividade

Comprovativo de filiação do clube na Associação/ Federação da modalidade.

Comprovativo da Inscrição de Equipas na Associação/ Federação da modalidade.

Formação

Listagem oficial dos Atletas inscritos na Associação/ Federação da modalidade

Comprovativo da formação desportiva de treinadores que validem a legitimidade para a função que desempenham

Observações

Associação Escola de Ciclismo Bruno Neves

Ciclismo

g) *Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver.*

11